CONTRATO Nº 028/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**127/2023**

**CONTR
QUE
ENTRE
SI
CELEBI
O
ESTAD
DA
BAHIA,
POR
INTERI
DA
SECRE
DO
TRABA
EMPRE
RENDA
E
ESPOR
E A
EMPRE
CS
BRASI
FROTA
S.A,
PARA
OS
FINS
QUE
NELE
SE
DECLA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Davidson de Magalhães Santos**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado a empresa **CS BRASIL FROTA S.A**., CNPJ nº 27.595.780/0001-16, Inscrição Municipal nº 087.114-1, situada na Avenida Saraiva, 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP 87.459-000,neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** , portador(a) da cédula de identidade nº 7592374, emitida por SSP-MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA** , portador(a) da cédula de identidade nº 7778614, emitida por SSP-MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 042.607.376-27 adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº,127/2023 processo administrativo n**º 009.16980.2023.0043023-59,** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo SEI nº **021.2118.2024.0002191-16**, que se regerá pela Lei estadual nº9.433/05,pelas normas gerais da Lei nº8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um veiculo, representação funcional, sem motorista, para Secretários, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1ºe 2ºdo art. 143 da Lei estadual nº9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%,desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA–PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura , será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art.140 da Lei estadual nº9.433/05.

§1ºA prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2ºA prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo,devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60(sessenta)dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e afiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2ºA garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas,independentemente de outras cominações legais.

§3ºA CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4ºNo caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5ºA CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferidopara a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6ºSerá recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública,seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7ºO retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamentodas faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº9.433/05 e das demais cominações legais.

§8ºA devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA–REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço únitario

CLÁUSULA QUINTA–PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 1						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento(UF)**	**Quantitativo**	Preço unitário	**Preço Total**
1	01.51.00.00182585-2	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Secretarios, Equivalentes, Escolta e acompanhamento de Autoridades, tipo Sedan Medio, potencia minima (CV) 150 (etanol) / 147 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 20,6 (etanol) / 19,2 (gasolina), combustivel gasolina/etanol. LOTE 1- RP.	UN	1	R$ 4.059,14	R$ 48.709,68
				VALOR TOTAL (30 MESES)		**R$ 121.774,20**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ R$121.774,20 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**.**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados,depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por contados recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100 / 0.300 / 0.113	2000	33.90.33.00	0003 – DA

CLÁUSULA SÉTIMA–OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinaçõescontidasno instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes delei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamenteàsobservações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicaraoCONTRATANTEqualqueranormalidadequeinterfiranobomandamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, porsua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob suaresponsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações,aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório,admitindo-seasuasubstituiçãoporprofissionaisdeexperiênciaequivalenteousuperior,desdeque aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no sitewww.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decretonº5.598,de1ºdedezembrode2005,deverá,no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal,obriga-se a:

I. Fornecerà CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10(dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA–FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1ºO adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço,a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei

estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relataraoGestordoContratoocorrênciasoucircunstânciasquepossamacarretardificuldadesnodesenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG**

§5º Fica indicado como Gestora deste Contrato o servidor: Rodney Carlos Moreira Santos, Matrícula 92090349.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Érica Roberta Ferreira Salgado - Matrícula 216018916.e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA–RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto,consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra,entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados,reputar-se-ão como realizados, desde que comunicado sao CONTRATANTE nos 15(quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições sem contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA,os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7ºO CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8ºO recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9ºCom a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA-PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta~~corrente~~aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º,

§5º;art.8º,XXXIV;art.79,XI,"a";art.154,V eart.155,V daLeiestadualnº9.433/05.

§1ºA(s)nota(s)fisca(l)is/fatura(s)somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentesaoobjeto contratado.

§2ºAinda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3ºO CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4ºA(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação,sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas,à adoção da forma eletrônica.

§5ºO processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº9.433/05, deverá ser instruídocom a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6ºEm havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentaçãodanota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7ºEm caso demora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetáriaserá calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro ratatempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA–MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1ºApós o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ºA revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3ºO requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano apartir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.

§4ºA revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA–ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa,sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão,com as conseqüências contratuais e as previstasna Lei estadual nº 9.433/05.

§1ºA rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº9.433/05.

§2ºQuando a rescisão ocorrer com base nos incisos Ie XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA–PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1ºPara a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº13.967/12.

§2ºSerão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº9.433/05.

§3ºSerão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº9.433/05.

§4ºA CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstasnaLeiestadualnº9.433/05,deixardesatisfazerasexigênciasrelativasàhabilitaçãojurídica,qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5ºA inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multademora, naformaprevistanacláusulaseguinte, queserágraduadadeacordo com agravidadedainfração, observado o disposto na Lei estadual nº9.433/05 e no Decreto estadual nº13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA –SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº9.433/05.

§1ºQuanto à obrigação principal,será observado oque se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dezpor cento) incidente sobre o

valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado opercentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2ºQuanto à obrigação acessória,assim consideradaaquelaquecoadjuvaaprincipal,seráobservadooquese segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. Oatrasono cumprimentodaobrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentualde0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4ºNa hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5ºAs multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6ºA multa, aplica da após regular processo administrativo, será desconta da da garantia do contratado faltoso.

§7ºSe o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8ºCaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafoúnico. ACONTRATADAdeverámanteratualizadooendereçoeletrônicocadastradonoSistemaEletrônicode Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA–FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL FROTA S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTA S.A

Testemunhas:

CPF: CPF

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023

1 . Descritivo:Apresente licitação tem por objeto o site nsabaixo descritos,conforme características,quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e localde entrega, em conformidade como Decreto Estadual nº 21.910/2023:

LOTE01-PARTICIPAÇÃOAMPLA			
ITEM	**DESCRIÇÃO/CódigoSIMPAS**	**Unidadede Fornecimento(UF)**	**QUANTIDADE**
01	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Secretarios, Equivalentes, Escolta e acompanhamento de Autoridades, tipo Sedan Medio, potencia minima (CV) 150 (etanol) / 147 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 20,6(etanol) /19,2(gasolina), combustivel gasolina/etanol. LOTE 1- RP. CÓDIGO 01.51.0000182585-2	UN	50
cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregues em, no máximo,90(noventa)dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.		

LOTE 02-PARTICIPAÇÃO AMPLA			
ITEM	**DESCRIÇÃO/Código SIMPAS**	**Unidade de Fornecimento(UF)**	**QUANTIDADE**
01	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades de Governo, tipo Sedan Intermediario, potencia minima (CV) 116 (etanol) / 116 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 15,8 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustivel gasolina/etanol.LOTE 2- RP. CÓDIGO 01.51.00.00182582-8	UN	44
cronograma/prazodeentrega	Osveículosdeverãoser entreguesem,nomáximo,90(noventa)diascorridosacontar dadatadaassinaturadecadacontrato,emSALVADOR,inclusiveparaasUnidadescujos veículos serão sediados no interior.		

LOTE03-PARTICIPAÇÃOAMPLA			
ITEM	**DESCRIÇÃO/CódigoSIMPAS**	**Unidadede Fornecimento(UF)**	**QUANTIDADE**
01	LOCACAO DE VEICULO, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades de Governo, tipo Sedan Intermediario, potencia minima (CV) 116 (etanol) / 116 (gasolina), torque minimo (Kgf.m) de 15,8 (etanol) / 15,5 (gasolina), combustivel gasolina/etanol. LOTE 3- RP. CÓDIGO 01.51.00.00182583-6	UN	39
cronograma/prazo de entrega	Os veículos deverão ser entregue sem, no máximo,90(noventa)dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.		

Local da prestação de serviço: Os veículos locados serão destinados ao atendimento das unidades da Administração Pública constantes no anexo I.

Local de entrega:A entrega do objeto licitado será realizada no endereço indicado na APS, limitado ao município de Salvador.

Âmbitodoregistro:oâmbitodesteregistrodepreçoséodesignadoabaixo:

(**X**)Estadual**[os municípios que integram o Estado da Bahia]**

Unidades contratantes: Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

3. Especificações:

GarantiaTécnica:

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável(art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Condiçõesdeentrega:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

A cada renovação do Contrato, os veículos deverão ser substituídos, por modelo 0 km, com as mesmas características originalmente previstas.

Deverão ser disponibilizados veículos reservas, com as mesmas características do ofertado, nos quantitativos abaixo especificados, por lote:

ParaoLote1,apartirdosaquedo1ºveículo,deveráserdisponibilizado01(um)veículoreserva;a partirdo saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada; a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizadomais01(um) veículoreserva; apartirdosaquedo41ºveículo,deveráser disponibilizadomais01(um) veículo reserva, totalizando 05 (cinco) veículos reservas;

ParaoLote2,apartirdosaquedo1ºveículo,deveráserdisponibilizado01(um)veículoreserva;a partirdo saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada; a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizadomais01(um) veículoreserva; apartirdosaquedo41ºveículo,deveráser disponibilizadomais01(um) veículo reserva, totalizando 05 (cinco) veículos reservas;

ParaoLote3,apartirdosaquedo1ºveículo,deveráserdisponibilizado01(um)veículoreserva;a partirdo saque do 11º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva pela contratada; a partir do saque do 21º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; a partir do saque do 31º veículo, deverá ser disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva; totalizando 04 (quatro) veículos reservas;

Osveículosserãolocadoscomquilometragemlivre,semmotorista,conformeespecificadonoitem.

A duração da locação deverá obedecer ao especificado na Autorização de Prestação de Serviço (APS) pela unidade contratante.

1 Os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura de cada contrato, em SALVADOR, inclusive para as Unidades cujos veículos serão sediados no interior.

Os veículos a serem destinados às Unidades que possuem sede no interior do Estado **poderão** ser recepcionadosno endereço da SAEB,**localizada na 2ªAvenida do Centro Administrativo da Bahia-CAB**,**ou**em outro endereço a ser especificado pelo órgão, **desde que este seja em Salvador.**

AunidadecontratanteregistraránaAPSainformaçãoreferenteaolocaldeentrega.

A contratada será convocada para assinatura do contrato, juntamente com a APS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

A contratada deverá permitir que a placa de identificação do modelo de veículo SEDAN, por setratar de veículos de representação de Secretários de Estado, seja substituída por placa especial, conforme Parágrafo 3º. do Art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Os veículos modelo **SEDAN** para atendimento a Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar do Governador, Chefe de Gabinete do Governador, Secretário Particular do Governador, Assessor Chefe da Assessoria Especial do Governador, Chefe de Cerimonial, Ouvidor Geral do Estado deverão ser disponibilizados na cor preta, conforme descrito no **Anexo único do Decreto Estadual 14.690/13** e conforme especificação definida pelo CONTRAN;

Osveículosmodelo **SEDAN**paraatendimentoaComandanteGeraldaPolíciaMilitar,DelegadoGeralda Polícia Civil e Diretor do Departamento de Polícia Técnica deverão ser disponibilizados na cor preta ou branca, conforme descrito no **Anexo único do Decreto Estadual 14.690/13** econforme especificação definida pelo CONTRAN;

A aceitação dos veículos a serem locados, estará condicionada aos resultados da inspeção e teste realizados por prepostos da unidade contratante e da SAEB no momento da entrega, por intermédio de formalização de Termo de Entrega e Recebimento em modelo definido pela SAEB.

Da mesma forma, quando do recolhimento do veículo e das entregas para fins de substituições, tal termo deverá ser emitido.

Todos os veículos a serem locados deverão:

Ser zero quilômetro,e ter,no mínimo,o ano/modelo de fabricação igual ao ano da licitação ou da substituição e ser de propriedade da Contratada;

Estar com todos os documentos, chaves e equipamentos,de acordo como estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

Serem emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e cadastrados na **Base de Índice Nacional - BIN**;

Para os anos em que não estiver suspensa a cobrança do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoaiscausados por Veículos Automotores de via Terrestre, deverá ser observado o teor do parágrafo único do art. 22 do Decreto-Leinº73,de21denovembrode1966, bemcomodeveráserfeitaaprovadorecolhimentodoaludidoseguro –***DPVAT (art. 20, "I" e Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);***

Osveículosdeverãoestarcomadocumentaçãoemdia,oquesecomprovamedianteaexibição do***Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-E)***,atualizado;

Nos casos em que os resultados da inspeção não sejam satisfatórios, os veículos deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

Durante toda a vigência deste Registro de Preços e dos contratos deles decorrentes, toda a documentação dos veículos locados deve ser mantida rigorosamente em dia.

A inadimplência da contratada com referência às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

É vedada a utilização de quaisquer imagens dos veículos, objeto desta licitação, para fins publicitários, salvo com autorização expressa (formal) da contratante;

Por ocasião do fornecimento do veículo a ser locado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará implicitamente autorizada pela Contratada, a instalação, a cargo da Contratante, de qualquer dispositivo de gestão e/ou controle de abastecimento de combustível, porventura mantido pela Administração.

QUANTOÀMANUTENÇÃOECONSERVAÇÃODOSVEÍCULOSOCONTRATADO DEVERÁ:

Arcar com todas as despesas relativas à realização das manutenções preventivas e corretivas, realizando consertos, substituição dos pneus e serviços de borracharia em geral, funilaria, pintura, mecânica, elétrica e outros reparos, assumindo inclusive as substituições de peças, sempre que sejam necessários para o bom funcionamento do veículo, não importando a origem da necessidade e sempre em conformidade com as indicações do Manual do Fabricante;

Paraconserto e trocados pneumáticos,observaro alinhamentoe balanceamentoe indicações domanual do fabricante, não podendo ser utilizado pneus recauchutados ou recondicionados;

Manter os hodômetros em perfeito estado de funcionamento, em todos os veículos disponibilizados, sendo vedada a disponibilização de veículos sem o equipamento nestas condições;

Manter uma infraestrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, para remoção e substituição de veículos, em razãode defeitos mecânicos ou acidentes, de modo a propiciarà CONTRATANTE atendimento de 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o Estado da Bahia, bem como, responsabilizar-se por outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Para os veículos que estiverem em viagem a contratada deverá providenciar o conserto no local ou remoção do veículo sem qualquer custo adicional.

Quando ocorrer multa, a Contratada, após receber a notificação do órgão fiscalizador de trânsito, deverá tempestivamente, encaminhar à Unidade Contratante, através de e-mail, a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAI, para que o motorista da Unidade Contratante, quando for da sua vontade, exerça o direito à defesa prévia junto ao Órgão Autuador.

Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, a Contratada deverá, tempestivamente, encaminhá-la à Unidade Contratante, através de e-mail, a fim de possibilitar ao condutor infrator, o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento.

Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, não pagas pelas Unidades dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à Contratante através de e-mail, contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento.

Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por e-mail a ser indicado pela contratante durante a execução contratual, as informações em planilha excel relativas as despesas com mão de obra, trocas de pneus e demais itens/peças e derivados (lubrificantes) aplicados nos veículos, objeto do Contrato, indicando os valores despendidos item a item e por veículo (informar placas), a fim da CONTRATANTE ter informações que possam melhor subsidiar futuras licitações da espécie.

QUANTOAO ATENDIMENTO:

Quando existir a necessidade de realização de manutenções/revisões, informar à unidade contratante com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis;

Nestes casos, a substituição dos veículos deverá ocorrer imediatamente, ou seja no ato do recolhimento do veículo titular.

Conhecereadequar-se,semprequenecessário,ànsnormasreferentesàutilizaçãodeveículosoficiais;

A partir do momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá possuir estrutura própria em Salvador (pessoal administrativo, técnico/operacional, escritório etc.), disponibilizando contato comercial e preposto, cuja atribuição será atender solicitações diversas (problemas eventuais, realizando a gestão física da frota locada etc.), inclusive em localidades do interior, sem nenhum custo adicional;

Em caso de sinistro, o veículo locado deverá ser substituído e entregue nas dependências da contratante no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, para toda Região Metropolitana de Salvador e no prazo máximo de 48 horas para o municípios localizados no Interior do Estado.

Gerenciar todos os veículos locados de forma informatizada, para controle de todos os dados necessários ao monitoramento da frota (registro de solicitações/contratos, datas de realização de manutenção, instalação de equipamentos etc.), observando que as faturas só serão pagas depois de conferidas e validadas por responsável da unidade contratante;

Nos casos em que o fim da contratação ocorra em finais de semana, feriados ou fora do horário do expediente administrativo, a unidade contratante poderá efetuar a devolução no primeiro dia útil subsequente, sem gerar custos adicionais;

A contratada terá que assegurar assistência técnica e garantia dos veículos locados, em toda Região Metropolitana de Salvador, através da rede de concessionárias e/ou oficinas autorizadas, para casos de defeito de fabricação e montagem, respeitadas as normas constantes do “Certificado de Garantia”, que acompanhará cada veículo.

Disposiçõesadicionais:

A contratação com o licitantevencedor obedecerá ascondiçõesdo instrumento decontrato constantedeanexo ao edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

Osserviçosnãopoderãosofrersoluçãodecontinuidadedurantetodooprazodasuavigência.

O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitaçãoobrigatoriamente,jáestarácadastradonoSistemaEletrônicodeInformações -SEIBahia,oquetornarámais célere a assinatura;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Solicitar os serviços por meio da Autorização de Prestação de Serviços (APS), gerada através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), obedecendo os prazos estipulados neste termo.

Disponibilizar as informações e esclarecimentos, relativos ao objeto, sempre que solicitado pela contratada, proporcionando todas as condições necessárias à realização do serviço.

Designar servidor paraacompanhar efiscalizar todo o procedimento paracontratação noSistemaIntegrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS): geração de Requisição de Serviços (RS) > Gerar SRD > Gerar LID > Gerar Autorização de Prestação de Serviços (APS) > Lançar Data de Assinatura do Fornecedor na APS > Dar baixa nas APS’s com lançamento de Notas Fiscais.

Disponibilizarosveículosparamanutençãoesolicitarasubstituiçãoimediata.

Receber os veículos, verificando a adequação às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, as condições estabelecidas neste termo e o estado geral do veículo, registrando formalmente a aprovação/ recebimento ou rejeição;

Comunicaràempresaporescrito,sobreeventuaisirregularidadesnaexecuçãodosserviços,fixandoprazopara correções;

Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados.

Utilizarosveículosexclusivamenteematividadesdeserviço;

Responsabilizar-sepeloabastecimentodafrota,conformecomprovaçãodasrespectivasnecessidades;

Acompanhar o pagamento das multas de trânsito decorrentes de condução por motoristas da Contratante, dentro do prazo de vencimento, e enviar, à Contratada, via e-mail, o comprovante do aludido pagamento.

Abrir processo SEI, a fim de viabilizar o ressarcimento à Contratada do valor da multa, não paga pelo condutor dentro do prazo de vencimento, e comprovadamente paga pela Contratada, valor este que deverá ser descontado integralmente da remuneração do

condutor infrator, ou do dirigente responsável, quando aplicável, cujo ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do deferimento do pedido de ressarcimento.

Providenciar o ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa aos prejuízos, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994,artigos 181 e 182.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Termo de Referência bem como do Edital;

Sempre informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

4. Responsávelpelasinformaçõesconstantesdotermodereferência:

Servidor responsável: AdrianaMachadoNogueira Lotação: Diretoria de Serviço

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL FROTA S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTA S.A

Testemunhas:

CPF: CPF

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, **Representante Legal da Empresa**, em 14/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Teixeira**, **Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 14/06/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 14/06/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00091810612** e o código CRC **5BD098EE**.

RESUMO DE CONTRATO/ 3º CRBMS/6ºBBM - Ilhéus/BA
Contrato nº 009/2024 - Processo SEI: nº 089.15895.2023.0031541-83 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - 3º CRBMS, CNPJ 22.306.987/0001-00 CONTRATADA: FIRESHOT COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 15.486.849/0001-94. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Compressor Bauer do 6º Batalhão de Bombeiros Militar. Vigência: 13/06/2024 a 12/06/2025. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil cinquenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20803.0021.06.182.437.2251.9900.339039000.15000100000000000000.1. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.

RESUMO DE CONTRATO/ 3º CRBMS/8ºBBM - Ilhéus/BA
Contrato nº 010/2024 - Processo SEI: nº 089.18239.2024.0016718-33 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: MENEZES MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.417.067/0001-87. OBJETO: prestação de contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos destinados aos eventos populares das atividades de atendimento do 8º Batalhão de Bombeiros Militares do CBMBA, durante o São João de Jequié 2024, que ocorrerá nas Praças da Bandeira e Rui Barbosa, Centro, localizadas no município de Jequié - BA. Vigência: 11/06/2024 a 28/09/2024. VALOR ESTIMADO GLOBAL: 55.869,53 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20602.0001.06.182.437.4834.9900.33.90.39.000.175901590 00000000000.1. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 31/2024 - CBMBA/DAL
Contrato nº 31/2024 - Processo: 089.7493.2024.0014794-12. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: RITMO BAHIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.319.890/0001-50. Objeto: Locação, montagem e desmontagem de posto elevado de observação (PEO), para CBMBA, durante Eventos Populares - 2 DE JULHO. Valor global: R$ 4.011,20 (quatro mil e onze reais e vinte centavos). Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Dotação Orçamentária: 20 .803.0013.06.182.437.4834.9900.339039000. 15000100000000000000.1. Vigência do Contrato: 31/12/2024. Data de assinatura do contrato:14/06/2024. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 028/2024
Processo SEI n. 021.2118.2024.0002191-16. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa CS BRASIL FROTA S.A. Pregão Eletrônico n. 127/2023. Objeto: locação de um veículo, representação funcional, sem motorista, para Secretários. PRAZO: será de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário. Preço: R$ 121.774,20 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.100 / 0.300/0.113	2000	33.90.33.00	0003 - DA

PAGAMENTO: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da CS BRASIL FROTA S.A - João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Paulo Roberto Teixeira.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2022
Processo: 069.1479.2024.0002875-00. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Aditamento:** : Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo do CONTRATO Nº 120/2022. **Data:** 13/06/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Paulo César Sansão, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022
Processo: 069.1475.2024.0002372-10. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: Fica alterado o local do fornecimento e instalação de gramado sintético da área do Campo de Futebol Society, sito à Rua Graciete Leal, s/nº, Bairro do Pau Miúdo, Município de Salvador/Bahia, para a área externa da Arena de Esportes da Bahia,, localizada na Rua Paulo Moreira de Souza, Logradouro n° 43120, Lauro de Freitas/ Bahia, permanecendo inalterada a instalação da grama sintética do Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, localizado na Rua Valdemar Magalhães Matos, nº 280 A (Caminho A, Quadra A), Fazenda Grande II, Salvador/BA. **Data:** 11/06/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 085/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0004948-81; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** PRODUTORA BRILHO LTDA, CNPJ Nº 07.476.961/0001-16. **OBJETO**: Contratação de show da Banda FORROZÃO KASACA a ser realizado no dia 18 de junho de 2024, no município de Érico Cardoso - BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o dia 18 de agosto de 2024. **VALOR:** R$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101918.01.02.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 14.06.2024. **ASSINATURA:** Giulliana Brito, Secretária de Turismo em exercício.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 086/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0004950-04; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ Nº 36.449.014/0001-34. **OBJETO**: Contratação de show da Banda CANÁRIOS DO REINO a ser realizado no dia 19 de junho de 2024, no município de Érico Cardoso - BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o dia 18 de agosto de 2024. **VALOR:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101918.01.02.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 14.06.2024. **ASSINATURA:** Giulliana Brito, Secretária de Turismo em exercício.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 087/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0004957-72; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 07.025.717/0001-37. **OBJETO**: Contratação de show da atração ADELMARIO COELHO a ser realizado no dia 19 de junho de 2024 no município de Rodelas/BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o dia 23 de agosto de 2024. **VALOR:** R$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101915.01.02.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 14.06.2024. **ASSINATURA:** Giulliana Brito, Secretária de Turismo em exercício.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO AO CONVÊNIO N° 001/2022

PROCESSO: 032.2282.2023.0007528-43. **DISTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo; **DISTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, CNPJ nº 14.797.724/0001-12; **OBJETO:** Antecipação do termo final do Convênio nº 001/2022 para 04 de junho de 2024. **BASE LEGAL:** art. 168, II, da Lei Estadual n° 9.433/05. **DATA DA ASSINATURA:** 04.06.2024. **ASSINATURA:** Giulliana Brito, Secretária de Turismo, em exercício.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024.

PROCESSO Nº 032.1313.2024.0004930-52. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** TN PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.298.107/0001-07. **OBJETO:** Alteração da data de realização do show da Banda FORRÓ DO MUÍDO no Micareta da Tradição do município de São José da Vitória - BA para o dia 15 de junho de 2024; **BASE LEGAL:** Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 14.06.2024. **ASSINATURA:** Giulliana Brito, Secretária de Turismo em exercício.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024.

PROCESSO Nº 032.1313.2024.0004932-14. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** RP PRODUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº